

Direção Regional da Agricultura

Edital n.º 7/2021 de 3 de agosto de 2021

Pedro Hintze Ribeiro, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores torna público e faz saber que:

A Loque Americana é uma doença das abelhas altamente contagiosa, causada por uma bactéria (*Paenibacillus larvae*) que produz esporos muito resistentes. De acordo com a Organização Mundial de Saúde Animal, para uma região ou território ser considerado livre de Loque Americana, deverá efetuar "análises anuais com resultados negativos a uma amostra significativa de apiários, durante cinco anos consecutivos após o último isolamento do agente".

Considerando a ocorrência de focos de Loque Americana na ilha do Pico determina-se, ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro e do Programa Sanitário Apícola da Região Autónoma dos Açores, a aplicação, nomeadamente e não obstante outras que se mostrem necessárias consoante os casos em concreto, das seguintes medidas sanitárias:

- 1. Destruição de todos os apiários em que seja diagnosticada Loque Americana;
- 2. Consideram-se como Áreas de Vigilância de Loque Americana, todas as áreas que se situem num raio de três quilómetros (3 Km) relativamente aos locais onde forem diagnosticados casos de doença, tendo por base as colheitas efetuadas nos apiários da ilha do Pico, nomeadamente: (conforme anexo ao presente edital, que dele faz parte integrante)
- 3. Está proibida qualquer movimentação de abelhas, enxames, rainhas, colónias ou colmeias e seus produtos, substâncias, materiais ou utensílios para as *Áreas de Vigilância*, bem como dessas áreas para outras onde não houve confirmação da doença;
- 4. Excetuam-se da proibição referida no ponto anterior, a cera de abelha sujeita previamente a esterilização atestada pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, bem como materiais ou utensílios previamente esterilizados ou desinfetados pelo fogo ou por imersão numa solução de hipoclorito de sódio a 1% durante pelo menos 30 minutos;
- 5. Relativamente ao ponto 3, poderá ainda constituir uma exceção, a deslocação de materiais para as respetivas melarias, localizadas dentro ou fora das *Áreas de Vigilância*, desde que não exista alternativa e mediante autorização Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico (doravante designado por SDAP). Esta deslocação só será autorizada após realização de análises laboratoriais aos apiários de proveniência do material, com resultados negativos.
- 6. O referido no ponto anterior é totalmente restrito aos períodos de cresta, devendo o transporte de materiais ser efetuado de forma a minimizar qualquer risco de contaminação;
- 7. Para a realização da cresta nas Áreas de Vigilância, todos os equipamentos destinados à extração de mel, acondicionamento e enfrascamento, bem como todo o material e utensílios, deverão ser devidamente esterilizados e desinfetados, de acordo com o ponto 4 acima;
- 8. O armazenamento de materiais, nomeadamente colmeias, quadros e ceras, deverá ser efetuado em armazém próprio e isolado, de modo a evitarem-se, tanto quanto possível, quaisquer contaminações;
- 9. Está totalmente proibida a introdução de abelhas, enxames, rainhas, colónias ou colmeias nas *Áreas de Vigilância*, bem como a instalação de novos apiários nessas áreas;
- 10. Todos os apiários localizados nas *Áreas de Vigilância*, deverão ser sujeitos a uma amostragem regular pelo SDAP, para a realização de testes *in loco* e respetiva análise laboratorial;



- 11. A movimentação de abelhas, enxames, rainhas, colónias ou colmeias e seus produtos no restante território da ilha do Pico deverá ser previamente comunicada ao SDAP, através do modelo 03/AP/DRAg, com uma antecedência mínima de dois meses relativamente à data prevista para a movimentação, sendo que apenas poderá ser autorizada mediante a confirmação de resultados laboratoriais negativos à Loque Americana;
- 12. A introdução de abelhas, enxames, rainhas ou colónias de proveniência externa à ilha do Pico deverá ser objeto de comunicação prévia ao SDAP, através do modelo referido no ponto anterior, sendo que apenas poderá ser autorizada mediante a apresentação de resultados negativos em análises oficiais de diagnóstico de Doença de Declaração Obrigatória, realizadas aos respetivos apiários de origem dentro do período de um mês que antecede a data prevista para a deslocação e estando ainda sujeita a novo teste oficial de diagnóstico no apiário de destino;
- 13. Está totalmente proibida a captura de enxames de origem desconhecida (selvagens), sendo obrigatória a declaração da sua existência ao SDAP, que procederá à sua destruição;
- 14. A comercialização de cera de abelha na ilha do Pico só poderá ser efetuada após esterilização, devendo ser sempre acompanhada do respetivo documento oficial comprovativo;
- 15. Sempre que ocorram alterações superiores a 20% no número de colmeias, independentemente do número de colónias do efetivo, e/ou sempre que haja alterações no número de apiários, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, através do modelo 01/AP/DRAq;
- 16. As infrações ao estipulado no presente Edital constituem contraordenação nos termos do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro;
- 17. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.
- 18. O não cumprimento do disposto no presente Edital, assim como a prestação de falsas declarações acarreta a eventual responsabilidade contraordenacional e criminal, nomeadamente o crime de desobediência e de prestação de falsas declarações previsto e punido nos artigos 348.º e 348-A.º do Código Penal.

É revogado o Edital n.º 4 da Direção Regional da Agricultura, de 30 janeiro de 2019, respetivamente.

19 de julho de 2021. - O Diretor Regional da Agricultura, *Pedro Jácome de Carvalho e Cunha Hintze Ribeiro.*



ANEXO

Concelho	Freguesia
Madalena	São Caetano
	São Mateus
Lajes do Pico	Lajes do Pico
	Ribeirinha
	São João